

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) ser confeccionado com matéria prima reciclada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) deverá ser confeccionado com matéria prima reciclada.

Art. 2º - Fica estipulado prazo de tolerância de até 4 (quatro) anos, contados da vigência desta lei, no qual será admitido a utilização de até 50% (cinquenta por cento) de material não reciclado na confecção do material didático a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - Ficam estipulados os seguintes percentuais mínimos de aquisição do material didático nos 4 (quatro) anos seguintes à vigência desta lei:

I – 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;

II – 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;

III – 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro ano;

IV – 100% (cem por cento) no terceiro ano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentre os muitos direitos e deveres expressos na Constituição Federal do Brasil, este projeto presta-se a relacionar medidas que atuem positivamente na garantia de dois deles: a educação e o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Tamanha é a importância da educação para a condução da vida em sociedade que a Lei Maior brasileira trata do assunto como dever do Estado, conforme dispõe em seu art. 205, *in verbis*:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

De outro lado, a Carta Magna também garante ao indivíduo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme se depreende da literalidade de seu art. 225:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Da junção do dever do Estado de garantir o acesso à educação e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado resulta uma medida salutar sob todas as óticas de análise, qual seja: a utilização de matéria prima reciclável para a confecção de todo o material didático que compõe o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM).

Não há dúvidas que o Poder Público andou bem ao instituir o **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)** que distribui, gratuitamente, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, livros didáticos das diferentes disciplinas do currículo escolar. Trata-se de programa exitoso que vem contribuindo para garantir o acesso de crianças à educação, tanto que foi ampliado e resultou na instituição do Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM).

Dessa forma, ao utilizar matéria prima reciclada para a produção de tais materiais didáticos, a sociedade seria agraciada com a junção de dois aspectos de extrema importância para as gerações atuais e futuras: o acesso à educação e ao meio ambiente equilibrado.

É bem verdade que esta medida por si só não é suficiente para garantir qualidade na educação e proteção total ao Meio Ambiente. Porém, sem sombra de dúvidas, contribuirá enormemente para diminuir os efeitos da produção de lixo que atormenta as cidades brasileiras, além de sinalizar para a sociedade a importância da reciclagem, criando assim um ciclo positivo de atitudes.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR
Deputado Federal – PTC/MA